



I - REGÊNCIA LEGAL: Constituição Federal, Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e pelas disposições contidas neste Edital.

II - ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 83/2018

IV - MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2018

V - TIPO DE JULGAMENTO: CREDENCIAMENTO

VI - DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Site www.saovicentedosul.rs.gov.br link editais de licitação e no Setor de Compras e Licitações na Rua General João Antônio nº 1305, Sala 210, bairro Centro na cidade de São Vicente do Sul - RS.

VII - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.

IX - DATA e LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

Dia: 25/04/2018, Permanecendo aberto até 24/04/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses).

Local: Sala 210, setor de licitações.

Endereço: Rua General João Antônio nº 1305 Bairro Centro CEP: 97420.000; Cidade: São Vicente do Sul - RS.

X - HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

Rua General João Antônio nº 1305 - São Vicente do Sul RS. CEP: 97420-000 das 8:00 às 11:30h e das 13:00 às 16:30h, pelo telefone (55) 3257.1313 ou 1314, ramal 215, ou e-mail: licitacao@saovicentedosul.rs.gov.br

XI - PUBLICAÇÕES:

Mural da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul em 03/04/2018.

Jornal Cidades em 03/04/2018.

Site www.saovicentedosul.rs.gov.br link: <http://saovicentedosul.rs.gov.br/beta/v1/licitacao.php> em 03/04/2018. (Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 5243/2015).

Elio Vlademir Heman Cezar
Coordenador do Setor de Licitações - Portaria nº 531/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2018

“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES
CLÍNICAS PARA A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO”

1 - PREÂMBULO:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia 25 de abril de 2018, às Nove Horas, a Comissão de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 002/2018, estará recebendo os documentos de habilitação para fins de CREDENCIAMENTO, através de Chamamento Público, com base nos artigos 30 e 196 à 200 da Constituição Federal, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de Lei nº 8.080/9014 de dezembro de 2006 e suas alterações, e pelas disposições contidas neste Edital.

2 - OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO e possível contratação dos interessados em prestar os serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, conforme Termo de Referência - Anexo I do presente instrumento.

2.2. A descrição detalhada, as quantidades e demais informações sobre o objeto encontram-se no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do presente edital.

2.3. Os quantitativos descritos no ANEXO I do presente edital correspondem aos exames mais solicitados da TABELA SUS no município, e apenas refletem a expectativa de serviços que serão concedidos aos usuários do SUS, não havendo garantia de execuções individuais mínimas, uma vez que a decisão quanto à utilização dos serviços de um credenciado ou de outro, cabe ao usuário do SUS, limitados a utilização total da cota SUS, e após, a liberação dos excedentes.

2.3.1. Serão utilizados, inicialmente, os recursos repassados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, rateados em partes iguais entre as empresas credenciadas.

2.3.2. Somente após a utilização do total da cota SUS serão autorizados a realização de exames excedentes, pagos com recursos próprios do município em laboratórios credenciados, de livre escolha do usuário.

2.4. A credenciada deverá cumprir rigorosamente as exigências da Legislação vigente, condições do edital e do contrato administrativo.

2.5. A empresa deverá estar localizada no perímetro urbano da cidade de São Vicente do Sul, bem como, garantir a acessibilidade das pessoas com limitações.

2.6. Justificativa: Complementação do atendimento aos usuários do Sistema de Saúde Municipal, através de laboratórios credenciados.

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas com ramo de atividade pertinente e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto a documentação requerida neste edital.

3.2. A participação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. Não será admitida neste processo a participação de empresas que se encontrem em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

3.3.1. Sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.3.2. Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.3.3. Por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido



publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.3.3. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.4. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue até as Nove Horas do dia 25/04/2018, permanecendo aberto para credenciamento até 24/04/2019, no horário compreendido entre as 8:00 e 11:30h e das 13:00 às 16:30h, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), mediante a apresentação da documentação exigida no presente edital.

3.5. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação em envelope lacrado contendo a seguinte inscrição externamente:

A
Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul
Setor de Licitações
Rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro, cidade de São Vicente do Sul - RS, CEP: 97420-000
ENVELOPE Nº 1
Contém: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2018
Empresa: _____ CNPJ nº _____

3.6. No mesmo ato, deverá ser entregue em envelope aparte, a proposta com a devida indicação de quantitativos e valores ofertados, elaborada em conformidade com o formulário contido no Anexo I - Termo de Referência/Modelo de Proposta de Preço, com a seguinte inscrição externa:

A
Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul
Setor de Licitações
Rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro, cidade de São Vicente do Sul - RS, CEP: 97420-000
ENVELOPE Nº 2
Contém: PROPOSTA DE PREÇO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2018
Empresa: _____ CNPJ nº _____

4 - DA HABILITAÇÃO:

4.1. Para fins de habilitação a empresa deverá apresentar os seguintes documentos, no Envelope nº 1 - Documentos de Habilitação:

4.1.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de cumprimento do disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93, conforme modelo ANEXO II do presente edital.

4.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.2.1. Registro comercial no caso de empresa individual.

4.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, última alteração, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2.3. Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

4.1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

4.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do município, relativo ao



domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividades.

4.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

4.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.4.1. Prova do registro ou inscrição na entidade profissional competente, tanto da pessoa jurídica como do(s) responsável(eis) técnico(s).

4.1.4.2. Declaração das Instalações, do Aparelhamento, do Pessoal Técnico e do horário de atendimento da unidade aos usuários do SUS, emitido pelo responsável legal, conforme Anexo V do edital.

4.1.4.3. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:

4.1.4.3.1. Fotocópia autenticada dos diplomas e títulos de especialidade.

4.1.4.3.2. Fotocópia autenticada do CPF dos profissionais.

4.1.4.3.3. Fotocópia autenticada dos registros profissionais nos respectivos conselhos.

4.1.4.4. Cópia do Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da empresa.

4.1.4.5. Cópia do Alvará de Licença Sanitária Municipal ou Estadual.

4.1.4.6. Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES)

atualizado.

4.1.4.7. Declaração, conforme modelo constante no Anexo VI, concordando com os preços constantes no anexo I deste edital.

4.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1.5.1. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} & \text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{igual ou superior a } 1,00 \\ & \text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + \text{ARLP}}{PC + \text{PELP}} = \text{igual ou superior a } 1,00 \\ & \text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + \text{PELP}}{AT} = \text{igual ou menor que } 1,00 \end{aligned}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível à Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação 1: Os índices previstos no Item 4.1.5.1, poderão ser substituídos por Demonstração de Patrimônio Líquido, de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente a data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Observação 2: Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:



Publicados em Diário Oficial; ou

Publicados em Jornal; ou

Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente.

OU, por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

Observação 3: Os documentos relativos ao item 4.1.5.1, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.

4.1.5.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores. Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo participante, a Comissão de Licitação diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da participante.

4.1.6. Para as participantes cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

4.1.6.1. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a proponente deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

4.2. No Envelope nº 2 - Proposta de Preço, deverá conter: a proposta para os procedimentos com os quantitativos ofertados, preenchida de acordo com o modelo contido no Anexo I - Termo Referência/Proposta de Preços.

5 - DO PROCESSAMENTO:

5.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

5.1.1. Divulgação do chamamento.

5.1.2. Análise da habilitação e propostas.

5.1.3. Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados.

5.1.4. Homologação de cada credenciamento pelo Prefeito Municipal.

5.1.5. Contratação.

5.2. A documentação exigida para o Credenciamento dos interessados deverá ser encaminhada a Comissão de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 002/2018, devendo ser entregue em envelope lacrado, no Setor de Protocolo do Município.

5.3. A Comissão de Licitação procederá a análise da documentação e propostas na data marcada para recebimento da documentação, podendo serem solicitados esclarecimentos, retificações e complementação da documentação ao interessado.

5.3.1. No caso de entrega posterior a data marcada, prevista no item 3.4. deste edital, a análise da documentação e propostas se dará em até 5(cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

5.4. Da sessão de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata pela Comissão de Licitação.

5.5. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município, em até 02 (dois) dias úteis, passando a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

5.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a empresa será convocada para assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias.

6 - DO PAGAMENTO:

6.1. Os serviços de exames laboratoriais a serem executados, serão remunerados em conformidade com os valores constantes Anexo I - Termos de Referência/Proposta de Preços.



6.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo adotado para fins de correção, o índice do IGPM do período, ou outro que venha a substituí-lo.

6.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de um relatório que deverá conter a lista dos exames/serviços realizados no mês, a data da realização dos exames, o nome do usuário, bem como o valor individual de cada exame e o total por usuário.

6.4. A documentação indicada no item 6.3., deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena da não liberação do pagamento dos serviços, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

6.5. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do credenciamento e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.6. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.8. As despesas decorrentes do contrato celebrado serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Despesa
2216 3390.39.50.00.00.00 - Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais - Rec.Teto Financeiro - SIA/SUS
2043 3390.39.50.00.00.00 - Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais - ACOES SERV. PUBLICOS DE SAUDE
2058 3390.39.50.00.00.00 - Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais - ACOES SERV. PUBLICOS DE SAUDE
2051 3390.39.50.00.00.00 - Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais - PMAQ-Prog Melh Aces Qualidade
2049 3390.39.50.00.00.00 - Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais - Recurso Livre

7 - DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

7.2. A vigência do presente Credenciamento é de 12 (doze) meses tendo início na data de publicação do aviso deste edital, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a edição de editais de prorrogação de prazos e redefinição de quantitativos.

7.3. Durante a vigência do Credenciamento prevista no item 7.2. do presente edital, o mesmo poderá ser revisto, com o acréscimo ou supressão dos itens ou alteração de valores e quantidades constantes no Anexo I.

7.4. O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a Credenciada será pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com a anuência da credenciada, não podendo ultrapassar a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57 inciso II da Lei 8.666/1993.

7.5. O Contrato somente será efetivado após a aprovação do presente processo, pelo Conselho Municipal de Saúde.

7.6. Se por ocasião da formalização do contrato com a credenciada, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.7. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a credenciada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 7.6, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o



Município de São Vicente do Sul.

8.2. A escolha do estabelecimento profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá a lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizados os exames pela Secretaria Municipal de Saúde, limitados a utilização total da cota SUS de cada laboratório, e após, a liberação dos excedentes de livre escolha dos usuários.

8.3. Estando o usuário de posse da requisição médica, e mediante autorização da Secretária Municipal de Saúde, o laboratório fica obrigado a agendar a coleta em no máximo 2 (dois) dias úteis após a entrega da referida autorização, exceto nos casos em que o médico solicitar urgência, quando o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3.1. Nos casos em que o paciente estiver internado no Hospital Municipal, a coleta deverá ser realizada até as 9 (nove) horas do dia seguinte a solicitação, e o resultado disponibilizado, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, exceto nos casos em que demandem tempo para envio para fora do município.

8.4. A coleta e a entrega do resultado dos exames devem ser feitas no município de São Vicente do Sul.

8.5. O resultado do exame deverá ser entregue no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a coleta do material, exceto exames que necessitem de contraprova, ou que em razão de sua complexidade técnica haja necessidade de serem realizados por laboratórios terceirizados e nos casos previstos no item 8.3.1. deste edital.

8.5.1. O Usuário ficará responsável pela retirada do resultado no mesmo local da realização do procedimento.

8.6. A quantidade de exames constantes no ANEXO I deste edital, poderão variar para mais ou para menos, conforme a necessidade e escolha dos usuários do Município de São Vicente do Sul, bem como, pelos limites contratados pela cota SUS e excedentes, por isso, o Credenciado receberá pelos exames efetivamente realizados.

8.7. Ao Município de São Vicente do Sul, reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, procedendo no descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.8. É vedado:

8.8.1. O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do município, exceto a coleta de material;

8.8.2. A cobrança de qualquer valor, do usuário atendido em razão do credenciamento.

8.9. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades constantes no Item 10, deste edital.

9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. DA CREDENCIADA:

9.1.1. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor, aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional, ou contrapartida do USUÁRIO.

9.1.2. Realizar o atendimento dos usuários em horário comercial, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana, em estabelecimento situado na sede do Município de São Vicente do Sul/RS.

9.1.3. Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e/ou reagentes, e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica.

9.1.4. A realização dos exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade da CREDENCIADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, mediante a remuneração tratada no item próprio.

9.1.5. Entregar o resultado dos exames, com o laudo devido, no prazo máximo previsto nos itens 8.3.1. e 8.5. deste edital.

9.1.6. Permitir, sempre que solicitado, o acompanhamento e a fiscalização pelo Município de São Vicente do Sul, através de servidor designado para tal e pelo Conselho Municipal de Saúde.

9.1.7. A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto deste chamamento público.

9.1.8. As áreas físicas destinadas à realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, garantindo a acessibilidade as pessoas com limitações.



9.1.9. Deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

9.1.10. Deverá respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

9.1.11. Será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9.1.12. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao Município em decorrência da execução do objeto contratado.

9.1.13. Deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação como licenças, alvarás e Certidões Negativas e, além disso, comunicar ao Município qualquer alteração em seus dados cadastrais.

9.1.14. Deverá cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital.

9.1.15. Obriga-se a apresentar, mensalmente ao contratante os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, sob pena de não recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados.

9.1.16. Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização de alguns dos exames solicitados, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

9.1.17. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde, constantes em sua proposta.

9.1.18. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

9.1.19. Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.

9.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL:

9.2.1. Fornecer ao usuário as guias de requisição de exames devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, por médico, juntamente com a relação das clínicas credenciadas para que possa livremente escolher em qual realizará os seus exames.

9.2.2. Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente edital.

9.2.3. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

9.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

9.2.5. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA a respeito de advertência, porventura a ele dirigida, ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

9.2.6. Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados.

9.2.7. Aplicar as penalidades previstas no presente edital e contrato, bem como, legislação vigente.

9.2.8. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente edital e do contrato.

10 – DAS PENALIDADES:

10.1. O interessado que desistir, após apresentação do requerimento de credenciamento, ou que, depois de habilitado, recusar-se a assinar o termo de credenciamento ou contrato, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, as penalidades suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de São Vicente do Sul pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme o que dispõe o artigo 917, do Código Civil e, administrativamente, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:

10.2.1. Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que não se apliquem as demais penalidades.

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do Contrato pelo descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações impostas a mesma.



10.2.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo, cumulada com suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o participante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2.5. À critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

10.3. Os credenciados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme a gravidade da conduta.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao credenciado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao setor de protocolo do município,

11.2. O recurso será julgado pela Comissão, em até 3(três) dias úteis, e o resultado será publicado no site www.saovicentadosul.rs.gov.br, Diário Oficial do Município.

12 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Ao município de São Vicente do Sul, reserva-se o direito de fiscalizar de forma permante a prestação dos serviços pelos credenciados, procedendo o descredenciamento em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.2. A fiscalização quanto à entrega do objeto do presente edital, será feita por servidor municipal ou comissão devidamente autorizados pelo Município, para representá-lo.

12.3. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente edital.

13 - DA RESCISÃO DE CONTRATO:

13.1. Serão motivos para rescisão do contrato oriundo deste processo, os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato oriundo deste processo, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

13.3. A rescisão do contrato, atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

13.4. Por razões de interesse público.

13.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

13.6. Por qualquer motivo, a empresa seja descredenciada junto aos órgãos de fiscalização competentes.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este chamamento público poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto ao setor de licitações, situada na Rua Gal. João Antônio, nº 1305 – São Vicente do Sul – RS – CEP 97.420-000, pelo e-mail licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br ou pelo telefone 55.3257.1313/1314.

14.2. Será descredenciada, a critério do Município de São Vicente do Sul, a qualquer tempo, a entidade que não manter as condições exigidas para habilitação durante o curso do termo de credenciamento, bem como rejeitar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2018
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 1/2018

qualquer usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

14.3. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por Tabelião, Servidor Municipal de São Vicente do Sul, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

14.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.5. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência/ Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO II – Modelo Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93;

ANEXO III – Modelo Declaração enquadramento cfe. Art. 3º Lei Complementar nº. 123/2006;

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

ANEXO V – Modelo de Declaração das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de concordância da realização de exames e preços da tabela SUS;

ANEXO VII - Relação de Documentos exigidos.

14.6. Fica eleito, o Foro da Comarca de São Vicente do Sul - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Vicente do Sul, 3 de Abril de 2018.

Vagner Totti Martins
Prefeito Municipal em Exercício

Este Edital foi examinado e aprovado em 3/4/2018 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA/MODELO DE PROPOSTA

TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. Finalidade:

1.1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO e possível contratação dos interessados em prestar os serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no edital, conforme o presente Termo de Referência - Anexo do edital.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Referência
1	3000	UN	02.02.08.001.3 - Antibiograma	10,13000
2	5000	UN	02.02.01.065-1 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	6,86000
3	3000	UN	02.02.01.018-0 - DOSAGEM DE AMILASE	9,20000
4	1000	UN	02.02.01.076-7 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	60,52000
5	1000	UN	02.02.03.047-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	9,54000
6	5000	UN	02.02.01.064-3 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	7,52000
7	10000	UN	02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	6,12000
8	10000	UN	02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	8,17000
9	10000	UN	02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	12,50000
10	10000	UN	02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA	6,83000
11	1000	UN	02.02.01.002-3 - DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	20,86000
12	5000	UN	02.02.05.013-0 - EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINÁRIOS	21,58000
13	1000	UN	02.02.03.007-5 - DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	9,54000
14	1000	UN	02.02.04.012-7 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	8,04000
15	1000	UN	02.02.01.042-2 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	9,53000
16	5000	UN	02.02.01.046-5 - DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	12,50000
17	10000	UN	02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE	6,12000
18	5000	UN	02.02.06.021-7 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	12,21000
19	1000	UN	02.02.12.008-2 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	8,09000
20	1000	UN	02.02.12.002-3 - DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	8,66000
21	10000	UN	02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO	15,09000
22	5000	UN	02.02.02.015-0 - DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	7,13000
23	1000	UN	02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTÁSSIO	8,79000
24	5000	UN	02.02.03.008-3 - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	23,61000
25	5000	UN	02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SÓDIO	8,79000
26	1000	UN	02.02.02.014-2 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	11,16000
27	1000	UN	02.02.02.007-0 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	6,50000
28	1000	UN	02.02.02.009-6 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	6,50000
29	1000	UN	02.02.02.013-4 - DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	11,16000
30	10000	UN	02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	8,69000
31	10000	UN	02.02.01.069-4 - DOSAGEM DE UREIA	6,12000
32	1000	UN	02.02.03.111-0 - TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	9,54000
33	5000	UN	02.02.01.012-0 - DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	6,12000
34	5000	UN	02.02.06.025-0 - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	19,34000
35	5000	UN	02.02.06.038-1 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	20,33000
36	5000	UN	02.02.03.087-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	29,35000
37	5000	UN	02.02.08.008-0 - CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO - COPROCULTURA	25,19000
38	1000	UN	02.02.07.025-5 - DOSAGEM DE LÍTIO	13,20000
39	1000	UN	02.02.01.070-8 - DOSAGEM DE VITAMINA B12	31,06000
40	1000	UN	02.02.03.063-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	31,30000
41	1000	UN	02.02.03.067-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	31,29000
42	1000	UN	02.02.03.097-0 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	27,86000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2018
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 1/2018

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Referência
43	1000	UN	02.13.01.057-7 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	29,35000
44	2000	UN	02.02.01.004-0 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	21,96000
45	2000	UN	02.02.01.050-3 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	21,14000
46	1000	UN	02.02.04.014-3 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	14,04000
47	1000	UN	02.02.01.021-0 - DOSAGEM DE CALCIO	8,12000
48	1000	UN	02.02.01.020-1 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	9,20000
49	1000	UN	02.02.01.038-4 - DOSAGEM DE FERRITINA	28,39000
50	1000	UN	02.02.01.039-2 - DOSAGEM DE FERRO SERICO	8,83000
51	2000	UN	02.02.03.010-5 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	30,86000
52	2000	UN	02.02.00.005-0 -URUCULTURA- CONTAGEM DE COLONIAS	16,85000

1.1.1.1. A empresa deverá estar localizada no perímetro urbano da cidade de São Vicente do Sul.

1.1.2. Os quantitativos descritos no presente Anexo correspondem aos exames mais solicitados da TABELA SUS no município, e apenas refletem a expectativa de serviços que serão concedidos aos usuários do SUS, não havendo garantia de execuções individuais mínimas, uma vez que a decisão quanto à utilização dos serviços de um credenciado ou de outro, cabe ao usuário do SUS, limitados a utilização total da cota SUS, e após, a liberação dos excedentes.

1.1.2.1. Serão utilizados, inicialmente, os recursos repassados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, rateados em partes iguais entre as empresas credenciadas.

1.1.2.2. Somente após a utilização do total da cota SUS, serão autorizados a realização de exames excedentes, pagos com recursos próprios do município em laboratórios credenciados, de livre escolha do usuário.

1.1.3. A credenciada deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e do contrato administrativo.

1.1.4. Os serviços de exames laboratoriais a serem executados, serão remunerados em conformidade com os valores constantes no presente Anexo I - Termos de Referência/Proposta de Preços.

1.1.5. A vigência do presente Credenciamento é de 12 (doze) meses tendo início na data de publicação do aviso deste edital, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a edição de editais de prorrogação da vigência e redefinição de quantitativos.

1.1.6. Durante a vigência do Credenciamento prevista no item anterior, o mesmo poderá ser revisto, com o acréscimo ou supressão dos itens ou alteração de valores constantes no presente Anexo.

1.1.7. O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a Credenciada será pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com a anuência da credenciada, não podendo ultrapassar a 60(sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57 inciso II da Lei 8.666/1993.

1.1.7.1. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo adotado para fins de correção, o índice do IGPM do período, ou outro que venha a substituí-lo.

1.1.8. O Contrato somente será efetivado após a aprovação do presente processo, pelo Conselho Municipal de Saúde.

1.1.9. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de São Vicente do Sul.

1.1.10. A escolha do estabelecimento profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá a lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizados os exames pela Secretaria Municipal de Saúde, limitados a utilização total da cota SUS de cada laboratório, e após, a liberação dos excedentes de livre escolha dos usuários.

1.1.11. Estando o usuário de posse da requisição médica, e mediante autorização da Secretária Municipal de Saúde, o laboratório fica obrigado a agendar a coleta em no máximo 2 (dois) dias úteis após a entrega da referida autorização, exceto nos casos em que o médico solicitar urgência, quando o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

1.1.11.1. Nos casos em que o paciente estiver internado no Hospital Municipal, a coleta deverá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2018
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 1/2018

ser realizada até as 9 (nove) horas do dia seguinte a solicitação, e o resultado disponibilizado, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, exceto nos casos em que demandem tempo para envio para fora do município.

1.1.12. A coleta e a entrega do resultado dos exames devem ser feitas no município de São Vicente do Sul.

1.1.13. O resultado do exame deverá ser entregue no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a coleta do material, exceto exames que necessitem de contraprova, ou que em razão de sua complexidade técnica haja necessidade de serem realizados por laboratórios terceirizados e nos casos previstos no item 1.1.11.1. deste edital.

1.1.14. O Usuário ficará responsável pela retirada do resultado no mesmo local da realização do procedimento.

1.1.15. Ao Município de São Vicente do Sul, reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, procedendo no descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

1.1.16. Será vedado:

1.1.16.1. O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do município, exceto a coleta de material;

1.1.16.2. A cobrança de qualquer valor, do usuário atendido em razão do credenciamento.

1.1.17. O local onde serão prestados os serviços deverá garantir a acessibilidade das pessoas com limitações.

1.2. Justificativa:

1.2.1. Complementação do atendimento aos usuários do Sistema de Saúde Municipal, através de laboratórios credenciados

1.3. Recursos Orçamentários:

1.3.1. Órgão(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Despesa
2216 3390.39.50.00.00.00 - Serviços medico-hospitalar, odontologicos e laboratoriais - Rec.Teto Financeiro - SIA/SUS
2043 3390.39.50.00.00.00 - Serviços medico-hospitalar, odontologicos e laboratoriais - ACOES SERV. PUBLICOS DE SAUDE
2058 3390.39.50.00.00.00 - Serviços medico-hospitalar, odontologicos e laboratoriais - ACOES SERV. PUBLICOS DE SAUDE
2051 3390.39.50.00.00.00 - Serviços medico-hospitalar, odontologicos e laboratoriais - PMAQ-Prog Melh Aces Qualidade
2049 3390.39.50.00.00.00 - Serviços medico-hospitalar, odontologicos e laboratoriais - Recurso Livre

1.4. Da qualificação Técnica:

1.5.1. Prova do registro ou inscrição na entidade profissional competente, tanto da pessoa jurídica como do(s) responsável(eis) técnico(s).

1.5.2. Declaração das Instalações, do Aparelhamento, do Pessoal Técnico e do horário de atendimento da unidade aos usuários do SUS, emitido pelo responsável legal, conforme Anexo V do edital.

1.5.3. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:

1.5.3.1. Fotocópia autenticada dos diplomas e títulos de especialidade.

1.5.3.2. Fotocópia autenticada do CPF dos profissionais.

1.5.3.3. Fotocópia autenticada dos registros profissionais nos respectivos conselhos.

1.5.4. Cópia do Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da empresa.

1.5.5. Cópia do Alvará de Licença Sanitária Municipal ou Estadual.

1.5.6. Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.

1.5.7. Declaração, conforme modelo constante no Anexo VI, concordando com os preços constantes no presente anexo.

Karine Braibante Flores
Secretária Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2018
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 1/2018

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul

Prezados Senhores,

A Empresa _____, com sede na Rua _____, nº. _____, CEP: _____, Cidade de _____, - UF: _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação da Chamada Pública nº 1/2018, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a PRESENTE PROPOSTA, nas seguintes condições:

2.1. Proposta para CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Referência	Valor Total
1	3000	UN	02.02.08.001.3 - Antibiograma	10,13000	
2	5000	UN	02.02.01.065-1 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	6,86000	
3	3000	UN	02.02.01.018-0 - DOSAGEM DE AMILASE	9,20000	
4	1000	UN	02.02.01.076-7 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	60,52000	
5	1000	UN	02.02.03.047-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	9,54000	
6	5000	UN	02.02.01.064-3 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	7,52000	
7	10000	UN	02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	6,12000	
8	10000	UN	02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	8,17000	
9	10000	UN	02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	12,50000	
10	10000	UN	02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA	6,83000	
11	1000	UN	02.02.01.002-3 - DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	20,86000	
12	5000	UN	02.02.05.013-0 - EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	21,58000	
13	1000	UN	02.02.03.007-5 - DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	9,54000	
14	1000	UN	02.02.04.012-7 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	8,04000	
15	1000	UN	02.02.01.042-2 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	9,53000	
16	5000	UN	02.02.01.046-5 - DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	12,50000	
17	10000	UN	02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE	6,12000	
18	5000	UN	02.02.06.021-7 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	12,21000	
19	1000	UN	02.02.12.008-2 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO	8,09000	
20	1000	UN	02.02.12.002-3 - DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	8,66000	
21	10000	UN	02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO	15,09000	
22	5000	UN	02.02.02.015-0 - DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	7,13000	
23	1000	UN	02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTÁSSIO	8,79000	
24	5000	UN	02.02.03.008-3 - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	23,61000	
25	5000	UN	02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SÓDIO	8,79000	
26	1000	UN	02.02.02.014-2 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	11,16000	
27	1000	UN	02.02.02.007-0 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	6,50000	
28	1000	UN	02.02.02.009-6 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	6,50000	
29	1000	UN	02.02.02.013-4 - DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	11,16000	
30	10000	UN	02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	8,69000	
31	10000	UN	02.02.01.069-4 - DOSAGEM DE UREIA	6,12000	
32	1000	UN	02.02.03.111-0 - TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	9,54000	
33	5000	UN	02.02.01.012-0 - DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	6,12000	
34	5000	UN	02.02.06.025-0 - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	19,34000	
35	5000	UN	02.02.06.038-1 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	20,33000	
36	5000	UN	02.02.03.087-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	29,35000	
37	5000	UN	02.02.08.008-0 - CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO - COPROCULTURA	25,19000	
38	1000	UN	02.02.07.025-5 - DOSAGEM DE LITIO	13,20000	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2018
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 1/2018

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Referência	Valor Total
39	1000	UN	02.02.01.070-8 - DOSAGEM DE VITAMINA B12	31,06000	
40	1000	UN	02.02.03.063-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	31,30000	
41	1000	UN	02.02.03.067-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	31,29000	
42	1000	UN	02.02.03.097-0 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	27,86000	
43	1000	UN	02.13.01.057-7 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	29,35000	
44	2000	UN	02.02.01.004-0 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	21,96000	
45	2000	UN	02.02.01.050-3 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	21,14000	
46	1000	UN	02.02.04.014-3 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	14,04000	
47	1000	UN	02.02.01.021-0 - DOSAGEM DE CALCIO	8,12000	
48	1000	UN	02.02.01.020-1 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	9,20000	
49	1000	UN	02.02.01.038-4 - DOSAGEM DE FERRITINA	28,39000	
50	1000	UN	02.02.01.039-2 - DOSAGEM DE FERRO SERICO	8,83000	
51	2000	UN	02.02.03.010-5 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	30,86000	
52	2000	UN	02.02.00.005-0 -URUCULTURA- CONTAGEM DE COLONIAS	16,85000	
Total					

2.2. A proponente deverá responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto proposto, assim como todas as despesas referente a alimentação e transporte de sua equipe de trabalho e a manutenção dos equipamentos utilizados, e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços propostos.

2.3. Validade da proposta: .

2.4. Dados Bancários: Banco _____ Agencia nº _____ Conta nº _____

2.5. Contato: Sr. (a) _____ Fone: _____ Fax: _____
Celular: _____ e-mail - _____

2.6. Dados do responsável legal para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____ Cidade: _____

CPF: _____ RG: _____

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo do CNPJ



ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO O DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8666/93.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

(Razão Social da participante), _____ CNPJ/CPF sob nº. _____, declara para os fins de direito, na qualidade de participante do procedimento sob a modalidade Chamamento Público nº. 1/2018, que:

- 1) Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal, de não possuir em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 3) Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do órgão contratante, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme inciso III, do art. 9º da lei 8666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal.
Carimbo do CNPJ/Nº CPF.



ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO CONFORME. ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL,

(Razão Social da participante), _____ CNPJ/CPF sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, e do seu contador, o (a) Sr. (a) _____, portador do CRC nº _____, DECLARA, para fins de participação no Chamamento Público nº 1/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(data)

(representante legal)

(contador)



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2018.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor _____, portador do RG nº _____, e CPF nº _____, denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu _____ Sr (a) _____, portador da célula de identidade RG nº. _____, ____/____ e do CPF nº. _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 83/2018, Edital de Chamamento Público nº 1/2018 e seus anexos, bem como com o que disciplina a Constituição Federal, Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente termo tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
- 1.2. A CREDENCIADA deverá cumprir rigorosamente as exigências da Legislação vigente e do Edital de Chamamento Público nº 1/2018 e seus anexos e do presente contrato.
- 1.3. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da credenciada, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de São Vicente do Sul.
- 1.4. A escolha do estabelecimento profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá a lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizados os exames pela Secretaria Municipal de Saúde, limitados a utilização total da cota SUS de cada laboratório, e após, a liberação dos excedentes de livre escolha dos usuários.
- 1.5. A coleta e a entrega do resultado dos exames devem ser feitas no município de São Vicente do Sul.
- 1.6. A quantidade de exames constantes no presente termo poderão variar para mais ou para menos, conforme a necessidade e escolha dos usuários do Município de São Vicente do Sul, bem como, pelos limites contratados pela cota SUS e excedentes, por isso, o Credenciado receberá pelos exames efetivamente realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O município pagará a CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente realizados, pelo valor proposto, conforme o que segue:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
Total					

2.3. A nota fiscal emitida pela CREDENCIADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da chamada pública e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.4. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

2.4.1. Sempre que forem atendidas as condições do presente contrato, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.5. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo adotado para fins de correção, o índice do IGPM do período, ou outro que venha a substituí-lo.

2.6. O pagamento será efetuado mediante apresentação de um relatório que deverá conter a lista dos



exames/serviços realizados no mês, a data da realização dos exames, o nome do usuário, bem como o valor individual de cada exame e o total por usuário.

2.7. A documentação indicada no item 2.6. deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena da não liberação do pagamento dos serviços, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

3.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a CREDENCIADA será pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com a anuência da CREDENCIADA, não podendo ultrapassar a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57 inciso II da Lei 8.666/1993.

3.2. Se por ocasião da formalização do contrato com a CREDENCIADA, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

3.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a credenciada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 3.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

3.4. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de São Vicente do Sul.

3.5. Estando o usuário de posse da requisição médica, e mediante autorização da Secretária Municipal de Saúde, o laboratório fica obrigado a agendar a coleta em no máximo 2 (dois) dias úteis após a entrega da referida autorização, exceto nos casos em que o médico solicitar urgência, quando o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6. Nos casos em que o paciente estiver internado no Hospital Municipal, a coleta deverá ser realizada até as 9 (nove) horas do dia seguinte a solicitação, e o resultado disponibilizado, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, exceto nos casos em que demandem tempo para envio para fora do município.

3.7. O resultado do exame deverá ser entregue no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a coleta do material, exceto exames que necessitem de contraprova, ou que em razão de sua complexidade técnica haja necessidade de serem realizados por laboratórios terceirizados e nos casos previstos no item 3.6. deste contrato.

3.7.1. O Usuário ficará responsável pela retirada do resultado no mesmo local da realização do procedimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato serão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Projeto/Despesa
2216 3390.39.50.00.00.00 - Serviços medico-hospitalar, odontologicos e laboratoriais - Rec.Teto Financeiro - SIA/SUS
2043 3390.39.50.00.00.00 - Serviços medico-hospitalar, odontologicos e laboratoriais - ACOES SERV. PUBLICOS DE SAUDE
2058 3390.39.50.00.00.00 - Serviços medico-hospitalar, odontologicos e laboratoriais - ACOES SERV. PUBLICOS DE SAUDE
2051 3390.39.50.00.00.00 - Serviços medico-hospitalar, odontologicos e laboratoriais - PMAQ-Prog Melh Aces Qualidade
2049 3390.39.50.00.00.00 - Serviços medico-hospitalar, odontologicos e laboratoriais - Recurso Livre

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. DA CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer ao usuário as guias de requisição de exames devidamente preenchidas, carimbadas,



autorizadas e assinadas, por médico, juntamente com a relação das clínicas credenciadas para que possa livremente escolher em qual realizará os seus exames.

5.1.2. Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente edital.

5.1.3. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

5.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

5.1.5. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA a respeito de advertência, porventura a ele dirigida, ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

5.1.6. Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados.

5.1.7. Aplicar as penalidades previstas no edital e contrato, bem como, legislação vigente.

5.1.8. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do edital e do presente contrato.

5.2. DA CREDENCIADA:

5.2.1. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor, aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional, ou contrapartida do USUÁRIO.

5.2.2. Realizar o atendimento dos usuários em horário comercial, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana, em estabelecimento situado na sede do Município de São Vicente do Sul/RS.

5.2.3. Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e/ou reagentes, e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica.

5.2.4. A realização dos exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade da CREDENCIADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, mediante a remuneração tratada no item próprio.

5.2.5. Entregar o resultado dos exames, com o laudo devido, nos prazos previstos no edital e no presente contrato.

5.2.6. Permitir, sempre que solicitado, o acompanhamento e a fiscalização pelo Município de São Vicente do Sul, através de servidor designado para tal e pelo Conselho Municipal de Saúde.

5.2.7. A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto.

5.2.8. As áreas físicas destinadas à realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada e deverá garantir a acessibilidade das pessoas com limitações.

5.2.9. Deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

5.2.10. Deverá respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

5.2.11. Será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

5.2.12. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha provocar a terceiros ou ao Município em decorrência da execução do objeto contratado.

5.2.13. Deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação como licenças, alvarás e Certidões Negativas e, além disso, comunicar ao Município qualquer alteração em seus dados cadastrais.

5.2.14. Deverá cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste contrato.

5.2.15. Obriga-se a apresentar, mensalmente ao contratante os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, sob pena de não recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados.

5.2.16. Caso a CREDENCIADA não disponha de estrutura própria para realização de alguns dos exames solicitados, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

5.2.17. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos



pela rede Municipal de Saúde, constantes em sua proposta.

5.2.18. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

5.2.19. Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme o que dispõe o artigo 917, do Código Civil e, administrativamente, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:

6.1.1. Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que não se apliquem as demais penalidades.

6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do Contrato pelo descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações impostas a mesma.

6.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo, cumulada com suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a CONTRATADA ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.1.5. À critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

6.2. Os credenciados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme a gravidade da conduta.

6.3. É vedado:

6.3.1. O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do município, exceto a coleta de material.

6.3.2. A cobrança de qualquer valor, do usuário atendido em razão do credenciamento.

6.4. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades constantes no edital e no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. São motivos para rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.3. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

7.4. Por razões de interesse público.

7.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Ao Município de São Vicente do Sul, reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, procedendo no descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.2. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades previstas.



CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS 1: _____
NOME/CPF:

2: _____
NOME/CPF:

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada em 3/4/2018 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.



ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO, PESSOAL TÉCNICO E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico indispensável ao cumprimento do objeto do Chamamento Público nº 1/2018, na cidade de São Vicente do Sul, no seguinte endereço: _____. Declara também, que o horário de atendimento ao público, usuários do SUS é _____.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Representante Legal da Empresa

Nome

CPF



ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A REALIZAÇÃO DE EXAMES E PREÇOS DA TABELA SUS

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e que conhecem e aceitam as condições de realização de todos os exames e preços a serem pagos pelos serviços constantes no Anexo I do edital, pela Tabela SUS e demais condições previstas no Edital de Chamamento Público nº 1/2018 e seus anexos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Representante Legal da Empresa

Nome

CPF



ANEXO IX

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

Nº	Documento	Item do edital
	ENVELOPE Nº 1 - CREDENCIAMENTO	
1	Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de cumprimento do disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93, conforme modelo ANEXO II do edital.	4.1.1.
2	Registro comercial no caso de empresa individual.	4.1.2.1.
3	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, última alteração, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.	4.1.2.2.
4	Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.	4.1.2.3.
5	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	4.1.2.4.
6	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).	4.1.3.1.
7	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividades.	4.1.3.2.
8	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.	4.1.3.3.
9	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.	4.1.3.3.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante.	4.1.3.3.
11	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	4.1.3.4.
12	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	4.1.3.4.
13	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).	4.1.3.5.
14	Prova do registro ou inscrição na entidade profissional competente da pessoa jurídica.	4.1.4.1.
15	Prova do registro ou inscrição na entidade profissional competente do(s) responsável(eis) técnico(s).	4.1.4.1.
16	Declaração das Instalações, do Aparelhamento, do Pessoal Técnico e do horário de atendimento da unidade aos usuários do SUS, emitido pelo responsável legal, conforme Anexo V do edital.	4.1.4.2.
17	Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando: Fotocópia autenticada dos diplomas e títulos de especialidade. Fotocópia autenticada do CPF dos profissionais. Fotocópia autenticada dos registros profissionais nos respectivos conselhos.	4.1.4.3.
18	Cópia do Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da empresa.	4.1.4.4.
19	Cópia do Alvará de Licença Sanitária Municipal ou Estadual.	4.1.4.5.
20	Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.	4.1.4.6.
21	Declaração, conforme modelo constante no Anexo VI, concordando com os preços constantes na tabela, se comprometendo a realizar todos os exames laboratoriais constantes no anexo I do edital.	4.1.4.7.
22	Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.	4.1.5.1.
23	CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4.1.5.2.
	ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA	
1	Proposta de Preços preenchida de acordo com o modelo contido no Anexo I - Termo Referência/Proposta de Preços.	4.2.